



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 15/06/2020 14:24

PL n.3301/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Dispõe sobre a criação de aplicativo para denunciar maus tratos de animais e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo criar aplicativo para denuncia de maus tratos de animais.

Parágrafo Único. O aplicativo deve estabelecer informações claras e objetivas, vídeos explicativos, entidade de apoio, opção para fazer a denúncia anônima ou não, deixe seu comentário e se necessário empresas apoiadoras.

Artigo 2º - Fica autorizado convênios com empresas privadas para manutenção e criação do aplicativo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Quando o assunto é denúncia de maus-tratos ou crueldade a animais, o Brasil possui legislação pertinente e autoridades competentes que são responsáveis pela manutenção da lei e punição de crimes.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 15/06/2020 14:24

PL n.3301/2020

A denúncia de maus-tratos a animais pode ser facilitada com a criação do aplicativo de internet, podendo o cidadão fazer a denúncia na mesma hora que presenciar a conduta criminosa, esta denúncia poderá ser anônima ou não, a critério do denunciante.

Hoje vivemos a era digital, a tecnologia vem se aperfeiçoando e facilitando o desenvolvimento da sociedade, temos que usá-la em favor da proteção de todos, inclusive dos animais.

O aplicativo será uma ferramenta gratuita que deve ser desenvolvida para a causa animal no sentido de combater a prática de maus-tratos.

Está ferramenta será um mecanismo independente, que utiliza a prerrogativa da Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998. A denúncia de maus-tratos é legitimada pelo Art. 32 desta lei.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

